



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Diretoria-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/DG N. 9, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a prestação de serviço extraordinário, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 73, 74 e 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 7º, XIII e XVI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, "caput", e § 1º, da Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012, alterada pela Resolução n. 123, de 21 de fevereiro de 2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a prestação de serviço extraordinário, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A prestação de serviço extraordinário se dará para atender situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

Parágrafo único. A excepcionalidade justifica-se pela demonstração de imprevisibilidade da situação, de imprescindibilidade do serviço e de inconveniência ou impossibilidade de realocar servidores para, durante a jornada, atender à demanda.

Art. 3º Considera-se extraordinária a hora trabalhada além da oitava diária, não computado o tempo de repouso e de alimentação.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo em dia declarado ponto facultativo.

§ 2º Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo a jornada diária acrescida para compensar horário especial concedido a servidor, nos termos do art. 98, §§ 1º, 3º e 4º da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º As horas extraordinárias serão prestadas, preferencialmente, em dias úteis, antes ou depois do horário normal da jornada do servidor ou do titular de função comissionada.

§ 1º A prestação de serviço extraordinário não excederá duas horas diárias e 10 semanais.

§ 2º É obrigatória pausa de 15 minutos antes do início da prestação de serviço extraordinário.

§ 3º O servidor submetido à jornada ininterrupta, no dia em que for prestar serviço extraordinário, cumprirá jornada de oito horas, intercalando-a com intervalo de, no mínimo, uma hora.

Art. 5º A prestação de serviço extraordinário aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei restringe-se a:

I - atividade essencial que não puder ser realizada em dia útil; e

II - execução de serviço urgente e inadiável.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo à prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre 22 horas de um dia e 7 horas do dia seguinte.

Art. 6º As horas extraordinárias prestadas serão, preferencialmente, convertidas em banco de horas e utilizadas em até um ano, como:

I - dia de folga; ou

II - redução da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Durante a compensação, será observada a permanência na unidade de, no mínimo, dois terços dos servidores nela lotados.

Art. 7º Excepcionalmente, a critério do Presidente do Tribunal, a prestação de serviço extraordinário por servidor ocupante de cargo efetivo ou de função comissionada poderá ser remunerada, desde que previamente designados pela unidade de lotação, com a devida descrição dos serviços a serem prestados.

Art. 8º O cálculo do adicional de prestação de serviço extraordinário terá por base a remuneração mensal do servidor, conforme art. 41 da Lei n. 8.112/1990, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

Parágrafo único. A remuneração do serviço extraordinário, prestado durante o período de substituição remunerada de titular de função comissionada, será calculada sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 9º O valor da hora de trabalho extraordinário, quando se tratar de pagamento, ou as horas trabalhadas, no caso de conversão em banco de horas, serão calculados com acréscimo de:

I - cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, quando se tratar de serviço prestado de segunda-feira a sábado e em dias declarados pontos facultativos; e

II - cem por cento, quando prestado em domingo, feriado e recesso previsto em lei.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento, o valor da hora extraordinária de que trata o "caput" deste artigo será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta dias de trabalho, chegando-se ao divisor de 200 para cargo efetivo e para função comissionada.

Art. 10. O titular da unidade com demanda de serviço extraordinário, encaminhará pedido fundamentado, conforme modelo constante do Anexo 1 desta Instrução Normativa, à Diretoria-Geral, para manifestação e providências.

Art. 11. Compete ao Presidente do Tribunal autorizar a prestação do serviço extraordinário, bem como definir a forma de retribuição.

Parágrafo único. A autorização para pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Autorizada a prestação de serviço extraordinário, incumbe ao solicitante supervisionar e atestar a execução.

Parágrafo único. O registro da jornada de trabalho e das horas extraordinárias será efetuado consoante o Anexo 2 desta Instrução Normativa, enquanto não disponível o controle por sistema eletrônico de presença.

Art. 13. O documento de que trata o parágrafo único do art. 12 desta Instrução Normativa, com ateste do responsável, será encaminhado à Diretoria da Secretaria de Pagamento de Pessoal (DSPP) para pagamento.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 6, de 21 de junho de 2012.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2013.

DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 9/2013
(art. 10, "caput", da Instrução Normativa n. ___/2013)

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUP N. _____ EM ___/___/___

UNIDADE SOLICITANTE: _____

Senhor Diretor-Geral,

Solicito a autorização de V.Sa. para que o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) preste(m) serviço extraordinário, nos termos do art. 7,XV, da CF/1988, do art. 74 da Lei n. 8.112/1990, e da Instrução Normativa n. ___/2013:

PASTA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	TOTAL
				Segunda a sábado: _____ Domingos/feriados:
				Segunda a sábado: _____ Domingos/feriados:
				Segunda a sábado: _____ Domingos/feriados:

Justificativa da situação excepcional (demonstrar expressamente a imprevisibilidade da situação e a imprescindibilidade dos serviços a serem executados):

(Se necessário, utilize o verso).

_____, de _____ de _____

Carimbo e assinatura do Titular da Unidade

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 9/2013
(art. 12, parágrafo único, da Instrução Normativa n. ____/____)

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Ref: SUP N. _____ EM ____ / ____ / ____

UNIDADE SOLICITANTE _____

SERVIDOR: _____ PASTA: _____

Mês/ano: _____ / _____

DIA	HORA	HORA	INTERVALO	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	
	ENTRADA	SAÍDA		DE ____ A ____	TOTAL
1º					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

Total _____ de _____ horas extraordinárias: _____ Segunda _____ a
sábado: _____ Domingo/feriados: _____

_____, _____ de _____ de _____

assinatura do servidor

ATESTO

Atesto, para fins do disposto no art. 12 da Instrução Normativa n. _____/2013, que os serviços extraordinários acima discriminados, autorizados no expediente SUP/TRT/____/____, forma efetivamente prestados.

Em ____/____/____.

carimbo e assinatura do titular da unidade.